

PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 563/2008, de 19 de novembro de 2008.

PROTOCOLO GERAL
Recebido em 20/11/200_8

MB Lineidi M. Olimia

DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PREVISTOS NO ART. 22 DA LEI FEDERAL 8.742, E 07/12/1993 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE INSTITUIR OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 1º. Fica instituído os Benefícios Eventuais previstos no Art. 22 da Lei Federal Nº 8.742, de 07/12/1993.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais constituem-se uma provisão de caráter temporário e suplementar, fundamentado nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, destinados a pessoas e famílias em virtude de nascimento e morte e em situação de vulnerabilidade, riscos sociais e de Calamidade Pública.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar os Benefícios Eventuais através de decreto no prazo de 30 dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, em 19 de novembro de 2008.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO Prefeito Municipal